



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO PSA/0001.7/2017

Susta o Ofício Circular DIGP/SED nº0316/2017, que trata da Distribuição de Aulas para Professores Efetivos no ano letivo de 2018.”

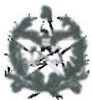
Art. 1º Fica sustado o Ofício Circular DIGP/SED nº0316/2017 de 28 de setembro de 2017, editado pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
93ª Sessão de 05/10/17
A Comissão de:
(3) SUBTICA
Secretário



Justificativa

O Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina emitiu Ofício Circular DIGP/SED nº0316/2017 de 28 de setembro de 2017, instituindo novas regras para a distribuição de aulas para professores efetivos no ano letivo de 2018.

Ocorre que o presente ofício circular criou restrições que vão além daquelas estabelecidas na Lei Complementar nº668/2015, ato este que só poderia ser realizado por lei.

Segundo o art. 5º, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Desta forma, observa-se que o Ofício Circular além de extrapolar suas próprias possibilidades normativas, avança sobre a questão legal, criando restrições que a lei não cria.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles ofícios circulares

“... são ordens escritas, de caráter uniforme, expedidas a determinados funcionários ou agentes administrativos incumbidos de certo serviço, ou do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais. São atos de menor generalidade que as instruções, embora colimem o mesmo objetivo: o ordenamento do serviço.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 37ªed. Malheiros, São Paulo, 2010. p.189)

Desta forma, está nítido no ensinamento do Mestres Hely Lopes Meirelles que não podem estes atos criar normas que tenham validade tão abrangente quanto aquele que pretendeu dar o Ofício Circular ora combatido.

Além do mais, Direitos não podem ser ampliados ou restringidos por norma de caráter infralegal, incluída a circular ora impugnada.



Desta forma, com fundamento no art. 40, inc. VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina compete ao Poder Legislativo corrigir esta injuridicidade e, por intermédio desta Proposta de Sustação de Ato que propõe esta parlamentar, na forma do art. 334 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de modo a gerar o respectivo Decreto Legislativo, para os fins que seja sustado o Ofício Circular DIGP/SED nº0316/2017.

Sala das sessões



Ana Paula Lima
Deputada Estadual